# A REMIÇÃO PELA LEITURA E A JURISPRUDÊNCIA DISSONANTE

REDEMPTION BY READING AND DISSONANT JURISPRUDENCE

Alexis Couto de Brito\*
FADISP
Claudia Rosenberg Aratangy\*\*
FADISP

#### Resumo

Embora remição de pena seja um instituto previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde a promulgação da Lei de Execução Penal em 1984, há ainda muitas controvérsias em torno deste instituto – a mais atual delas diz respeito à remição pela leitura de livros. A partir da análise de um Acórdão referente ao AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0004892-66.2021.8.26.0502 publicado em quatro de agosto de 2021 pela 6ª Câmara de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, denegando o pedido de remição pela leitura, o presente artigo debaterá os argumentos expostos na decisão, abordando em sua primeira seção, o conceito de *trabalho* relacionando-as com reflexões acerca da natureza jurídica da remição com apoio em doutrinadores brasileiros. Na segunda seção, serão trazidos autores que discutem a leitura e a escrita enquanto atividades intelectuais complexas, que exigem o empreendimento de grandes e, por fim, será abordada a legalidade e constitucionalidade da remição de pena pela leitura, que também é questionada pelo Acórdão, buscando demonstrar

<sup>\*</sup> Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-doutor em direito pela Universidade de Coimbra e pela Universidade de Salamanca. Professor da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie (graduação e pósgraduação).

<sup>\*\*</sup> Formada em Educação Física pela Universidade de São Paulo (USP), bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, advogada e mestranda em "Função social do Direito" pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP).

não só que a remição é legal e constitucional, como também que os desembargadores estão deixando de seguir o entendimento dos tribunais superiores e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

#### Palavas-chave

Execução penal. Remição. Leitura.

#### Abstract

Although the remission of punishment is an institute provided for in the Brazilian legal system since the enactment of the Penal Execution Law in 1984, there are still controversies around this institute - the most current of which concerns remission by reading books. Based on the analysis of a Judgment referring to APPEAL IN EXECUTION No. 0004892-66.2021.8.26.0502 published on August 4, 2021 by the 6th Chamber of Justice of the Court of Justice of São Paulo, denying the request for redemption by reading, the present This article will discuss the arguments in the decision, addressing in its first section the concept of work relating them to exposition about the legal nature of remission with support from Brazilian scholars. In the second section, the authors who discuss reading and writing as a complex intellectual will be brought, which will require the undertaking of legality and the analysis of the penalty by reading, which is also questioned by the Judgment, seeking Redemption is not legal and constitutional, as the judges are also seeking to follow the understanding of the higher bodies and the guidelines of the National Council of Justice.

#### Keywords

Penal execution. Redemption. Reading.

## 1. INTRODUÇÃO

Mesmo com o endosso do Superior Tribunal de Justiça e a Resolução 391 do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais de Justiça – como o de São Paulo – resistem em conceder os dias remidos quando se trata de remição pela leitura.

Em Acórdão publicado em quatro de agosto de 2021, a 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, deferiu pedido do Ministério Público de São Paulo para agravar sentença do juiz de Execução do Departamento Estadual de Execução Criminal — DEECRIM da 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia concedido 20 dias remidos ao apenado G.V.B.T.C.¹.

Os argumentos nos quais se apoia o desembargador relator para negar a remição nas cinco páginas que compõem o Acórdão, podem ser resumidos em três eixos:

No primeiro eixo, que tematiza o conceito de **trabalho**, encontra-se o seguinte raciocínio:

- 1. A Lei de Execução Penal traz a palavrar **trabalho**.
- 2. Trabalho significa esforço.
- 3. Leitura não emprega esforço, portanto
- 4. Leitura não pode se equiparar a trabalho logo,
- 5. **Leitura** não é válida para fins de **remição**.

No segundo, discute-se a função do trabalho e a função da leitura:

- 1. A **função** do trabalho na LEP é **compensar** a sociedade pelo dano causado.
- 2. A **função** da leitura é **lazer**, logo

¹ Semelhantes a este Acórdão há, hoje, 19 de junho de 2022, 42 outros fundados nos mesmos argumentos − 39 deles relatados pelo desembargador Ricardo Tucunduva e três relatados por Ribeiro Dantas.

3. A leitura não pode servir para remir a pena.

O terceiro eixo é o que aborda a questão da legalidade:

- 1. A letra da **lei** não traz a palavra **leitura** na previsão para efeitos de remição, logo
- 2. Não se pode estender os benefícios da remição aos sentenciados que leiam.

O presente estudo tratará, portanto, de cada um destes eixos discutindo, na primeira deles, **trabalho**, do ponto de vista jurídico e sociológico, a partir de diferentes autores, para ampliar este conceito para além da simplificada definição do Acórdão.

Na segunda parte deste mesmo eixo se conceituará os processos cognitivos envolvidos na leitura, tendo como base Teun van Dick, Tinsch e Angela Kleinman que revelam a complexidade das ações mentais engendradas na leitura de textos. Será destacado e analisado também, neste primeiro eixo de argumentação, um fato relevante não mencionado pelos autores do Acórdão: os apenados, para fazer jus aos dias remidos, além de ler, precisam elaborar uma resenha escrita. Assim, serão discutidas as atividades mentais engendradas no ato de resenhar.

A legalidade da remição de pena pela leitura é o tema da terceira vertente. Neste trecho serão discutidos tanto o princípio da legalidade quanto o posicionamento dos autores do Acórdão em face tanto do Supremo Tribunal de Justiça quanto do Conselho Nacional de Justiça em torno do instituto da remição pela leitura.

O intuito do presente artigo é explicitar e debater a fundamentação do Acórdão de modo a favorecer o entendimento da remição pela leitura como uma modalidade não só legal, pois alinhada aos preceitos da LEP como, principalmente, constitucional, pois fundamentada nos princípios que estruturam a Constituição Federal, explicitando a fragilidade da argumentação que indefere o pedido de remição pela leitura.

Vale a ressalva que não será abordado o pedido de remição pelo exame do ENEM, também denegado no Acórdão, por extrapolar os limites deste artigo.

# 2. O QUE É TRABALHO

A primeira linha de argumentação do Acórdão, está logo em sua ementa:

Remição de pena de leitura de livros em razão Impossibilidade Atividade recreativa confunde laborativa não com atividade se 126 **LEP** Exegese do artigo da Agravo provido. Mera leitura de livros não justifica remição de pena.

Nesta parte do presente estudo, pretende-se responder: Como o trabalho aparece no ordenamento jurídico brasileiro? Quais os conceitos de trabalho? A ideia de que trabalhar é bom, é unânime? Qual o papel do trabalho no mundo contemporâneo?

### 2.1 "Trabalho" significa apenas esforço?

O conceito de **trabalho**, tão importante na fundamentação do Acórdão, foi simplificado pelos seus autores e reduzido à ideia de esforço:

Acerca do assunto, consulto CALDAS AULETE e verifico que o substantivo masculino **trabalho**, do latim *tripalium*, é "ocupação em alguma obra ou ministério; exercício material ou intelectual para fazer ou conseguir alguma coisa". (...) a remição está condicionada ao trabalho do condenado, quer dizer, ao seu **labor**, à sua **lida**, à sua **labuta**, palavras essas que transmitem, todas, a ideia de esforço. (Grifo no original)

Por mais corriqueiro e pacífico que tal conceito possa parecer, em uma situação como esta, em que sua definição estabelecerá os parâmetros para a garantia do direito à remição, é preciso ser mais responsável e mais claro – uma reduzida transcrição de dicionário não é suficiente para fundamentar uma decisão denegatória. É preciso ir mais longe – e é o que pretendemos aqui.

O que está sendo chamado de trabalho? Será o trabalho um fim em si mesmo? Ou, pelo contrário, um meio para, por um lado, construir uma sociedade melhor e, por outro, propiciar uma vida digna?

Para os fins deste estudo, não cabe uma extensa revisão bibliográfica a respeito do tema, mas vale uma breve discussão sobre o conceito, em que se destaque os pontos imprescindíveis à compreensão de suas controvérsias e o estado das discussões na contemporaneidade.

Ao longo da história, vê-se que as diferentes formas pelas quais as sociedades se organizaram, implicaram tanto uma definição do que era trabalho quanto de sua função na estrutura mesma dessa

sociedade. Mas – é importante que se frise – a ideia de que trabalho é, necessariamente, **bom** ou benéfico em nível coletivo ou individual, não é unânime. Um conceito tão antigo e amplo não poderia deixar de ser carregado de múltiplos significados.

Incialmente, analisando-se a etimologia da palavra "trabalho', descobre-se que deriva do latim *tripalium*, instrumento de tortura que servia para destripar, causando sofrimento imenso², dando a essa atividade uma conotação negativa, ligada sobretudo à dor, castigo.

Ulrick Beck, citado por Valois³, lembra-nos que nem sempre o trabalho foi valorizado:

Na história das culturas e do desenvolvimento da civilização ocidental, o conceito de trabalho foi o que sofreu a mais radical revalorização, coisa que não se pode imaginar com dramaticidade suficiente. Se identificarmos a alvorada da civilização ocidental com a Antiguidade grega, o trabalho era o estigma que excluía as pessoas da sociedade. Os que trabalhavam não eram membros da sociedade, que, na época, se concebia como comunidade política. Mulheres e escravos, que se encarregavam do trabalho, eram externos, a eles se negavam até mesmo as qualidades humanas essenciais que estavam ligadas sobretudo às relações políticas na pólis.

Mas tomemos a ideia de que o trabalho enobrece. Benjamin Franklin, um dos fundadores dos Estados Unidos da América, autor da

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BONZATTO, Eduardo Antônio. TRIPALIUM: O trabalho como maldição, como crime e como punição. **Revista eletrônica Direito em Foco. UNISEPE**. 2011. Disponível em https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/Direito\_em\_foco\_Tripalium.pdf. Acesso em 19/jun/2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apud VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal**. Edição eletrônica, Kindle, 2016.

máxima "o trabalho dignifica o homem", é um dos maiores expoentes desta tese. Sales<sup>4</sup>, contextualiza a frase, valendo-se de Max Weber:

De acordo com o sociólogo alemão Max Weber (2001), baseado nas ideias da sociedade burguesa, **o trabalho dignifica o homem** e tem como fim a promoção da glória de Deus, princípio este que Benjamin Franklin levava consigo e considerava como uma virtude.

Assim, para Franklin, o trabalho é um meio, para promover a glória de Deus e para conquistar bens<sup>5</sup>:

Trabalhar a serviço de uma organização racional para suprir a humanidade de bens materiais certamente sempre representou para o espírito capitalista um dos mais importantes propósitos da vida profissional. Basta, por exemplo, ler os relatos de Franklin, de seus esforços para a melhora dos aspectos cívicos na Filadelfia, para perceber claramente sua óbvia verdade. E a alegria e o orgulho de ter dado emprego para numerosas pessoas, de ter contribuído para o progresso econômico de sua cidade natal, no sentido numérico populacional e de volume de negócios que o capitalismo associa à palavra, fazem parte, obviamente, da satisfação específica e certamente idealista da vida do moderno homem de negócios.

É impossível, no âmbito destas reflexões, não relembrar a frase insculpida nos dos portões de Auschwitz: *Arbeit macht frei* (o

https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1107/DISSERTAC %cc%a7A%cc%83O-O-ALMANAQUE-DO-BOM-HOMEM-

RICARDO.pdf?sequence=1 Acesso em 8 de outubro de 2021, p. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SALES, Tâmara Regina Reis. **O Almanaque do Bom Homem Ricardo: práticas educacionais norte-americanas e sua circulação no Brasil oitocentista**. Tâmara Regina Reis Sales; Orientadora: Dr.ª Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do Nascimento. – Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes – (UNIT). Aracaju, 2014. Disponível em

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SALES, Tâmara Regina Reis, op. cit., p. 32.

trabalho liberta). O sentido de tais palavras na entrada de um campo de concentração, no qual o trabalho era forçado e implicava, em muitos casos, exterminar seres humanos é, ainda, objeto de discussão entre historiadores e polêmica sempre que dizeres semelhantes são pronunciados publicamente como se viu na Alemanha em 2019 e no Brasil em 2020. Difícil, portanto, estabelecer qual o propósito do trabalho aqui, sem sermos levianos.

Do outro lado do espectro político ideológico, Karl Marx, ao situar o trabalho como uma categoria central a explicar as relações sociais, o compreende como ferramenta para modificar o mundo e os humanos, tema abordado por Barros<sup>7</sup>:

O "Trabalho" – que para Marx é a atividade de autocriação do homem – é abordado aqui da perspectiva de que aqueles que efetivamente o realizam podem se tornar os verdadeiros sujeitos da história. Assim como através do Trabalho, o ser humano modifica o mundo e modifica a si mesmo, também os trabalhadores, através do seu "fazer" – da sua *poiésis* – terminam por se modificar as próprias 'forças produtivas' das quais participam como os principais 'agentes de produção'.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> "Chefe da Volks se desculpa por frase que remete ao nazismo". Publicado no site de notícias Deustche Welle em 03.03.2019, Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/chefe-da-volks-se-desculpa-por-frase-que-remete-ao-nazismo/a-47918514 Acesso em 8 de outubro de 2021.

<sup>&</sup>quot;Secom usa lema associado ao nazismo para divulgar ações, mas nega relação". Publicado no site da revista Isto é em 11.05.202. Disponível em: https://istoe.com.br/secom-usa-lema-associado-ao-nazismo-para-divulgar-acoes-mas-nega-relacao/. Acesso em 8 de outubro de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BARROS, José D'assunção. Práxis: considerações sobre as assimilações de um conceito pelo Materialismo Histórico. História Social, 1(20), 187-199. Disponível em https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/227 Acesso em 8 de outubro de 2021.

Mas, para Marx, o trabalho só pode ser humanizador na medida em que se relaciona com a possibilidade de projetar, enxergar uma finalidade. Vale transcrever o ponto destacado por Vaccaro<sup>8</sup> a este respeito:

...para Marx, os seres humanos se diferenciam das demais espécies pela capacidade dos indivíduos de projetarem e de executarem uma atividade com a finalidade previamente eleita. Por consequência, Marx compreendeu o trabalho como o mecanismo produtor dos próprios indivíduos e das sociedades."

Assim sendo, não é qualquer trabalho que dignifica ou enobrece, mas aquele em que se coloca projetos de futuro. Assim, para Marx, este trabalho, que é a concretização de projetos, é um fim em si mesmo.

#### Do ponto de vista psicológico, trabalho

(...) é uma categoria central no desenvolvimento do autoconceito e importante fonte de autoestima. É fundamental para o desenvolvimento do ser humano, pois também estabelece e direciona suas aspirações e seu estilo de vida.

Ou seja, trabalho não é um conceito unívoco, pelo contrário "significa uma experiência humana complexa e não encerra um

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> VACCARO, Stefania Becattini. Karl Marx e Hannah Arendt: uma confrontação sobre a noção de trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 17, n. 40, set/dez 2015, p. 358-378.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> SILVA, Narbal; TOLFO, Suzana da Rosa. Trabalho significativo e felicidade humana: explorando aproximações **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, Florianópolis, v. 12, n. 3, p. 341-354, dez. 2012. Disponível em <a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1984-66572012000300008&lng=pt&nrm=iso">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1984-66572012000300008&lng=pt&nrm=iso</a>. acessos em 01 jun. 2022.

significado comum ou universal que a cada cultura somente dá o seu toque característico."<sup>10</sup> Ou, ainda:

O trabalho é uma realidade complexa, heterogênea e polissêmica, que apresenta distintas configurações de acordo com diversos espaços e tempos, situações e contextos; sendo, portanto, objeto de um estudo multi e interdisciplinar. <sup>11</sup>

Em outro trecho do Acórdão, os autores referem-se ao trabalho tal como ele aparece na lei:

O trabalho a que se refere à Lei é, **sem dúvida,** o trabalho altruísta, feito em benefício de outrem, como fazemos homens que não vivem atrás das grades: é o trabalho realizado em benefício da sociedade. (Grifo nosso)

Embora os autores tenham dito que "sem dúvida" é o trabalho altruísta, em benefício da sociedade, isso não está em lei alguma, como ser verá a seguir.

#### 2.2 O trabalho nas leis

Pedimos licença para reproduzir alguns textos legais de suma relevância para facilitar na construção do argumento.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> DIAS, Maria Sara de Lima: Sentidos do trabalho e sua relação com o projeto de vida de universitários Tese de doutorado em Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Doutorado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Prof.a Dulce Helena Penna Soares, Dra. Coorientador: Prof. Dr. Antonio M. G. da Fonseca FLORIANÓPOLIS, 2009

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BLANCH, J. M. (2003a). Trabajar en la modernidad industrial. InJ. M. Blanch (Coord.). **Teoría de las Relaciones Laborales**. Fundamentos (13-148. 331-338. 343-350). Barcelona: Editorial UOC. Tradução livre.

Na Constituição Federal, logo em seu artigo 1º, inciso IV, consta enquanto um dos fundamentos da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(..)

IV - **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa;

Também, no artigo  $6^{\circ}$ , o trabalho figura entre os direitos sociais que devem ser garantidos a todos os brasileiros:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A própria Constituição, em seu artigo 7º, inciso XXXII, veda a distinção entre trabalhos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Vedação também expressa no artigo 3º, parágrafo único, do Decreto Lei 5.452/1943 (CLT):

Art.  $3^{\circ}$  - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. (Grifo nosso).

Trabalho intelectual é considerado trabalho do mesmo modo que o manual. Isso tanto é verdade que os benefícios da remição pelo trabalho foram estendidos ao estudo, fazendo-se uma analogia *in bonam parte* antes mesmo de que esta modalidade de remição fosse incluída explicitamente na LEP pela Lei 12.433/2011. Nas palavras de Delfim¹²:

Se recorremos ao Dicionário Aurélio, constatamos que o termo [trabalho] tem uma acepção mais ampla, ao definir o trabalho como aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. Ora, estudo não deixa de ter esse sentido. Por meio dele o ser humano se prepara para alcançar uma melhor condição de cidadania, seja no plano intelectual, social ou profissional.

Na LEP, há um capítulo inteiro dedicado ao tópico no qual se estabelece a finalidade do trabalho para os aprisionados, seus requisitos e condições. Trabalho é direito, conforme o artigo 41:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

(...) II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

Mas, ao mesmo tempo, também é dever:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> DELFIM, Márcio Rodrigo. **Breves considerações a respeito da remição de pena pelo trabalho, estudo e leitura**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.43.

Sobre este ponto, o que se pode ressaltar é que – ainda que se restrinja o conceito trabalho ao que está posto no artigo 41 da LEP – não há oferta suficiente aos presos. No estado se São Paulo, segundo dados do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento <sup>13</sup>, apenas 15% das pessoas em situação de cárcere estão em programas laborais, de modo que o Estado tem violado este direito sistematicamente, além do próprio direito que deriva dele, que é a remição.

Ou seja, não há na LEP, na Constituição Federal e nem tampouco em qualquer dispositivo legal, a afirmação de que o trabalho do preso seja para "o benefício da sociedade". Ainda que a formação que a leitura de literatura possa propiciar às pessoas seja de enorme valia para sua emancipação e isso seja valioso para a sociedade (mais do que fazer atividades mecânicas), não é isso que está na lei. Trabalho, como já se disse é, direito, não só dever.

Filiamo-nos à corrente que entende que o trabalho não visa meramente à produção de riqueza, mas à realização de projetos na concepção citada anteriormente. Além disso, sustento que trabalho é necessariamente físico – pelo contrário – cada vez mais o que exige são atividades intelectuais – sendo que o trabalho intelectual demanda esforço e, neste sentido a leitura é um imenso trabalho intelectual, como se verá na seção seguinte.

Informações referentes ao período janeiro a junho de 2021, disponíveis no portal do Departamento Penitenciário – DEPEN. https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzAzOGQzYzktMTQ2NS00ODQyLTk3M 2ItYjk4NTk4NzdiZGYxIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWY yLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9 Acesso em 17 de jun/2022.

## 3. LEITURA NÃO IMPLICA ESFORÇO?

Superada a discussão sobre o conceito de trabalho, agora se discutirá: o que é leitura? Quais os processos cognitivos que estão ocultos por trás de um ato aparentemente simples? Que atividades mentais a leitura exige e constrói?

O Acórdão trata da leitura como mero lazer, descontração e "fuga do trabalho":

Leitura de romances não é trabalho, é lazer, é um artifício do qual lançam mão os que verdadeiramente trabalham, para se distraírem, para amenizar o stress que o trabalho provoca. E, a bem da verdade, às vezes leitura de ficção pode ser também, uma forma de fugir ao trabalho, por parte dos que, por uma razão ou por outra, não precisam se preocupar com o próprio sustento.

Será verdade que a leitura não envolve esforço? Nesta seção, iremos abordar a natureza da leitura para situá-la enquanto atividade intelectual, complexa, que demanda, ao mesmo tempo em que constrói, intrincados processos mentais.

Há quem acredite – como os autores do Acórdão – que leitura é uma atividade simples, sempre prazerosa, ligada ao divertimento. Sem sombra de dúvidas, ler pode ser fácil e divertido, mas isso não é verdadeiro para a maioria absoluta dos brasileiros/as, considerando o grau elevado de analfabetismo funcional do país, e é ainda mais grave quando se trata da população carcerária, que tem um nível de escolaridade mais baixo do que o da população em geral.<sup>14</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Segundo dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 - Cadastro nacional de presos do CNJ publicados em 2018, apenas 13,7% das pessoas presas tem Ensino Médio completo – (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco

Ainda que a leitura possa ser relacionada a lazer e diversão está longe ser uma atividade simples: envolve processos mentais complexos, intricados e grande esforço dos/as leitores/as, particularmente daqueles/as que tiveram pouca exposição e contato

com livros.

Não são poucos os pesquisadores que buscaram (e buscam) compreender e explicar os processos cognitivos relacionados à leitura. Destaque-se que, por serem processos mentais, não ocorrem de forma externa, visíveis e estão intrinsicamente relacionados à compreensão – também uma atividade mental que não se pode observar diretamente. Kleinman¹⁵ a respeito do processo de compreensão envolvido na leitura afirma que se trata de uma faculdade:

A compreensão de textos envolve processos cognitivos múltiplos justificando assim o nome de "faculdade" que era dado ao conjunto de processos, atividades, recursos e estratégias mentais próprios do ato de compreender.

Para os fins do presente trabalho, serão trazidas as ideias e os modelos elaborados pelos pesquisadores Walter Kintsch e Teun A. Van Dijk<sup>16</sup>, referências na área de psicolinguística, que explicam as

<u>educacao.html</u>) de 2019. Quanto maior o nível de escolaridade, pior para o sistema carcerário: Entre os brasileiros, 17% possuem o superior completo, nas unidades prisionais este número cai para 0,8%.

Nacional de Monitoramento de Prisões -BNMP 2.0: Cadastro nacional de presos. Brasília: CNJ, 2018). Na população brasileira este índice é de 27,4% entre as pessoas com mais de 25 anos, segundo dados do IBGE (https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> KLEIMAN, Angela. **Texto e leitor: aspectos cognitivos da leitura**. 2ªed. Campinas: Pontes, 1992, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> VAN DIJK, Teun e KINTSCH, Walter (1983). **Strategies of Discourse Comprehension**. Orlando: Academic Press.

atividades mentais engendradas na leitura. O tema é extremamente vasto e complexo, está sempre em evolução, mas será trazido aqui com intuito de ilustrar o processo de leitura, sem pretender, de forma alguma, exaurir o tema. De qualquer modo é consenso o entendimento de que a leitura envolve processos cognitivos sofisticados, que vão muito além do reconhecimento e agrupamento de letras, e que, em algum nível, implica produzir sentido a partir de um texto escrito.

Para Kintsch<sup>17</sup>, a compreensão da leitura embora possa ser vista como uma estrutura, não é rígida e, por estar relacionada ao âmbito da compreensão humana, deve ser maleável; é um processo ascendente que, ao se deparar com um texto, faz inferências quando não encontra o sentido de imediato, mas não de maneira consciente ou intencional. Assim, ler é estabelecer relações entre ideias contidas no texto e os próprios conhecimentos prévios. A mente humana busca sentido no que lê e se esforça em construir significados ao longo da leitura.

Van Djik e Tinsch, explicam o processo de leitura a partir níveis que se complexificam gradativamente, do nível superficial ao superestrutural, passando pelo microestrutural-macroestrutural.

No primeiro nível as operações cognitivas estão empenhadas no tratamento lexical e sublexical<sup>18</sup>, voltado à função das palavras no

 $<sup>^{17}</sup>$  KINTSCH, W. (1998). Comprehension: Paradigm for cognition. Cambridge: Cambridge University Press.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> As representações lexicais correspondem a formas de palavras inteiras, enquanto as representações sublexicais correspondem a partes de palavras, como segmentos fonológicos (ou seja, fonemas) ou sequências de segmentos (ou seja, bifonemas). (tradução livre) VITEVITCH, Michael S. The influence of sublexical and lexical representations on the processing of spoken words in English. **Clinical linguistics &** 

(...) fornecem o fio condutor; se houver alguma lacuna ou buraco na coerência referencial, iniciam-se processos de inferência para fechá-la adicionando uma ou mais proposições que tornem o texto coerente. O resultado coincidiria com o que Van Dijk e Kintsch chamam de microestrutura, uma rede conectada de ideias, localizada no nível das frases <sup>21</sup>.

A *microestrutura textual* é relacionada ao que se poderia chamar de uma coerência local, mais pormenorizada, que traz ideias, referências, ao assunto do texto lido no nível das orações. A relação entre as microestruturas por sua vez, forma as *macropropoposições* ou

**phonetics** vol. 17,6 (2003): 487-99. em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2553702/ Acesso em 2 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Segundo o glossário online, do CEALE - UFMG (Centro de Estudos de Alfabetização e Letramento da Universidade Federal de Minas Gerais) "A sintaxe constitui a Teoria geral da frase; é parte da gramática que trata da disposição das palavras na frase e constitui tópico crucial nos processos da alfabetização e do letramento, desde que respeitados os objetivos de suas diversas perspectivas". Disponível em: https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/sintaxe. Acesso em 2 jun 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Diz respeito à maneira pela qual os textos se organizam, depende das características de cada gênero textual -assim, por exemplo, uma receita de bolo tem aspectos linguísticos diferentes de um editorial de um jornal.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ANGLAT, Hilda Difabio de. **Competencias para la comprensión de textos y el pensamiento crítico en nível medio y universitário** Tese de Doutorado. Prof. Directora de Tese: Dra. Stella Maris Vázquez Codirector de Teses: Dr. Abelardo Pithod. Universidad Nacional de Cuyo Facultad de Filosofía y Letras Mendoza, febrero de 2005. p. 39. Tradução livre.

As macrorregras, possibilitam um "mapeamento semântico"<sup>23</sup> e, em resumo, "reduzem o número de proposições da microestrutura (supressão), mantêm algumas que são especialmente relevantes (seleção) e incorporam novas proposições (generalização ou construção)".<sup>24</sup>

## Por fim, chegamos à superestrutura que:

(...) se refere à organização discursiva do texto, uma espécie de "molde" sobre o qual ele é formado. A estrutura é, portanto, composta de macroproposições que representam as ideias relevantes, que o leitor competente elabora a partir das informações fornecidas pelo próprio texto, seu conhecimento do assunto e de como

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> GIRALDELLO, Ademir Paulo. Compreensão leitora: como se (re)constrói a significação textual? **Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba**, v. 8, n. 1, p. 23-28, jan./jun. 2017, p.23.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Idem, ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> FARIAS, Washington Silva de. Compreensão e resumo de textos: alguns aspectos teóricos e experimentais. **Revista de Letras** - N0. 22 - Vol. 1/2 - jan/dez. 2000.

os textos estão organizados (para isso ele usa os signos neles presentes, como: títulos, frases temáticas, marcadores retóricos, resumos do escritor etc.).<sup>25</sup>

As superestruturas são características que nos permitem dizer que tipo (ou gênero) de texto está sendo lido. Em um texto instrucional, como uma receita, por exemplo, haverá uma macroproposição formada por uma lista (de ingredientes) e outras que descreverão o passo-a-passo. No nível microestrutural, a escrita de algumas palavras pode ser abreviada sem prejuízo para o leitor: assim ao se deparar com "1 xic.", o leitor que já leu outras receitas, sabe que significa "xícara". Quanto mais típica for a superestrutura de um texto, mais fácil se tornará ao leitor compreender o sentido amplo do que está lendo e, além disso, apoiará também o entendimento das microproposições. O processo de leitura, portanto é, *bottom-up* e *top-down*.

Em 1988 Kintsch apurou ainda mais seu modelo de compreensão da leitura, nomeando-o de Modelo de Construção-Integração e é pertinente trazer a evolução, posto que deu mais importância ainda aos conhecimentos prévios do leitor no processo<sup>26</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> ANGLAT, Hilda Difabio de. *Competencias para la comprensión de textos y el pensamiento crítico en nível medio y universitário* Tesis de Doctorado. Prof. Directora de Tesis: Dra. Stella Maris Vázquez Codirector de Tesis: Dr. Abelardo Pithod. Universidad Nacional de Cuyo Facultad de Filosofía y Letras Mendoza, febrero de 2005. p. 40

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> KINTSCH, 1988, p. 180 *apud* GIRALDELLO, Ademir Paulo. Compreensão leitora: como se (re)constrói a significação textual? **Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba**, v. 8, n. 1, p. 23-28, jan./jun. 2017, p.23-24.

Para se construir até mesmo uma única proposição, uma estrutura apropriada deve ser recuperada do armazenamento de conhecimento da pessoa, que deve preencher lacunas [semânticas] da proposição na forma indicada pelo texto.

As lacunas são preenchidas com aquilo que o leitor já sabe sobre o tema: as microestruturas vão-se conectando também na medida em que estes conhecimentos prévios vão sendo resgatados, formando então uma rede de significados semanticamente conectados. Conforme este modelo, a representação mental do texto ocorre em duas etapas. Na primeira, a da construção, o aporte linguístico (textual, literal) se conecta aos conhecimentos prévios e, na de integração, esta construção é incorporada à estrutura cognitiva do leitor, ocorrendo aprendizagem.

É importante colocar em relevo o fato de que, para colocar este modelo de construção integração em pleno funcionamento, ou seja, para que um leitor seja competente na leitura e compreenda o que lê, precisa ter *conhecimentos prévios*. Tal modelo envolve o acionamento de muitos recursos cognitivos, de modo que, quanto mais conhecimentos este leitor tiver, mais conexões conseguirá fazer tanto no nível de micro, quanto no de macroestrutura, e maior será seu uso das macrorregras e melhor sua visão e utilização da superestrutura. Mas, o que são os conhecimentos prévios no âmbito da compreensão leitora?

Segundo Kleiman, são de três tipos: (a) linguísticos, (b) textuais e (c) de mundo. Os *linguísticos* vão desde o conhecimento sobre o idioma em que o texto e as palavras estão escritos, as questões ortográficas (como as palavras são grafadas), passando pelo vocabulário – ou seja o conhecimento sobre as palavras e seus significados, até questões semânticas mais amplas – expressões e seus sentidos. Os *textuais* são relacionados à forma pela qual o discurso se organiza: se é

expositivo, narrativo. instrutivo etc. — cada estrutura terá usos diferentes dos tempos verbais, marcadores temporais, uso ou não de adjetivos e advérbios, entre outros. Além disso, a depender de sua estrutura, um texto tende a abordar tipos específicos de conteúdos — assim, um texto expositivo, tende a trazer temas das ciências naturais e humanas, por exemplo. Por fim, o terceiro tipo de conhecimento é o *enciclopédico* ou *conhecimento de mundo* e diz respeito ao que não está no texto propriamente e que são adquiridos ao longo da vida por meio de nossas experiências escolares e não-escolares. A falta deste último tipo de conhecimento prévio é que o pode fazer com que pessoas que tenham muitos conhecimentos linguísticos e textuais não compreendam quase nada de um texto de um assunto que conhecem pouco — por exemplo, operadores do direito que se atrevam a ler um artigo sobre física quântica.

Isso nos importa porque os leitores encerrados nas unidades prisionais são pessoas com pouquíssimos conhecimentos prévio linguísticos e textuais – tiveram poucas oportunidades de ler textos de revistas ou livros – para além da leitura imediata de mensagens ou de postagens em redes sociais – seu contato com a língua e os textos organizados formalmente, é restrito. Quanto ao conhecimento de mundo, ou enciclopédico, embora todos tenhamos de uma ou outra forma, o que está na maioria dos livros não é exatamente o conteúdo experimentado, vivido e construído pelas pessoas em situação de cárcere – a vida nas periferias ou nos morros, a infância e juventude de privações e violência começou, só muito recentemente, a fazer parte de publicações socialmente valorizadas.

Para as pessoas encarceradas, portanto, embora a leitura de livros de literatura possa lhes servir, sim, de alguma forma, de fuga das condições desumanizadoras em que se encontram<sup>27</sup>, a leitura é atividade que requer esforço, empenho, dedicação, persistência e muito trabalho intelectual, como se pode ver. Além disso, para fazer jus aos dias remidos, os leitores precisam escrever uma resenha. E este também é um trabalho árduo e complexo, como se verá na próxima seção.

## 4. ESCRITA DE RESENHA NÃO IMPLICA ESFORÇO?

O Acórdão aqui debatido não menciona o fato de o agravante – leitor que requereu o reconhecimento dos dias remidos pela leitura de obras literárias – ter tido de redigir uma resenha – este fato é solene (e talvez propositalmente) ignorado. Mas não deixaremos de mencioná-lo, não apenas porque é parte do procedimento para fazer jus à remição, mas, sobretudo, por ser um esforço de natureza diferente do empreendido na leitura embora, sua complexidade seja igual ou maior.

### 4.1 O que é uma resenha

Pode-se dizer que a dificuldade para escrever inicia-se neste ponto, posto que o uso do termo resenha é feito de maneira indeterminada. Embora não seja objetivo do presente artigo discutir a inadequação no uso destes termos feita pelas instituições que redigem as propostas que envolvem remição de pena pela leitura, cabe aqui destacar que este uso indeterminado do conceito tem consequências

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> O Supremo Tribunal Federal reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro está em um "estado de coisas inconstitucional" no âmbito do julgamento da ADPF 347, proposta pelo PSOL.

para os leitores/escritores, pois dificulta ainda mais o trabalho de elaborar o texto.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que há diferentes tipos de resenhas. Embora não haja consenso a respeito de quanto tipos diferentes existem — se dois, três ou quatro — tomemos a visão de Schnweuly e Dolz<sup>28</sup> que distinguem dois: a resenha da resenha crítica, conforme o quadro exposto a seguir:

Gênero	Domínio social de comunicação	Aspectos tipológicos	Capacidades de linguagem dominantes	Exemplos de outros gêneros deste domínio
Resenha crítica	Discussão de problemas sociais controversos	Argumentar	Sustentação, refutação e negociação de tomada de posição	Discurso de defesa (advocacia), textos de opinião, editorial.
Resenha	Transmissão e construção de saberes	Expor	Apresentação textual de diferentes formas dos saberes	Palestra, relatório científico, verbete.

Quadro 1: Resenha x resenha crítica. Adaptado a partir de Schneuwly e Dolz, 2004, p.61.

Como se vê, são dois textos de natureza bastante distinta, com propósitos, situações comunicativas e interlocutores próprios e que, portanto, demandam do escritor diferentes competências.

A *resenha*, sem o adjetivo "crítica", ou *resenha descritiva* é bem parecida com a sinopse de um filme e com um resumo, mas é mais abrangente. Seu conteúdo não deve dar margem a muita interpretação

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> SCHNEUWLY, Bernard e DOLZ, Joaquim e colaboradores. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas: Mercado de Letras ,2004.

e a linguagem deve ser formal e pouco adjetivada. É um texto que traz a síntese das ideias do autor do texto lido sem, contudo, emitir opinião

Segundo material da Universidade Federal da Paraíba, é assim composta<sup>29</sup>:

- a) uma parte descritiva em que se dão informações sobre o texto:
- b) nome do autor (ou dos autores);
- c) título completo e exato da obra (ou do artigo);
- d) nome da editora e, se for o caso, da coleção de que faz parte a obra;
- e) lugar e data da publicação;
- f) número de volumes e páginas.

Já a resenha crítica, como vimos, está no campo da argumentação, da opinião – ou seja – envolve posicionamento, adjetivação, conteúdos que vão além do que está no texto propriamente dito, embora estejam relacionados a ele. O quadro a seguir esclarece como

Estrutura da resenha crítica			
Título			
(não deve ser o mesmo do objeto resenhado)			
Introdução	Referência bibliográfica da		
	obra, conforme ABNT e		
	acrescentar um comentário		
	geral sobre a obra.		
Desenvolvimento	Resumo breve da biografia do		
	autor, diretor ou compositor da		
	obra resenhada. Um resumo do		
	conteúdo, sem entrar em		

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Resumo, resenha e fichamento. Apostila compilada pelo Prof. Pedro Francelino, para fins didáticos. Disponível em

http://www.cchla.ufpb.br/dlpl/contents/documentos/banco-detextos/resenharesumofichamento.pdf. Acesso em 16/jun de 2022.

Quadro 2: Organização geral da resenha. (Com base em Marconi, e Lakato 2003, *apud* .Mascarello)<sup>30</sup>

A resenha crítica, portanto, tem duas funções — trazer dados sobre a obra (autor, ano, editora, título etc.) ao mesmo tempo em que a aprecia, segundo critérios geralmente mais pessoais e subjetivos do que objetivos e impessoais. Nesta modalidade de resenha há espaço para a originalidade nas opiniões e comentários, mas é preciso que tudo esteja bem articulado com e ancorado no texto resenhado.

Os dois tipos de resenha têm as suas complexidades. O problema se agrava quando os documentos que deveriam nortear esta escrita, não deixam claro qual delas espera-se que os leitores produzam. A Portaria DIREX 52, da FUNAP<sup>31</sup>, dificulta a situação quando classifica a resenha de "prova", como no trecho transcrito abaixo (e em todos os outros em que se faz referência ao texto a ser elaborado):

§ 1º - A participação da pessoa privada de liberdade no programa dar-se-á de forma voluntária, desde que tenha competência de leitura e de escrita, necessárias para a execução das atividades conforme a modalidade do PROLLIB e, em especial, para a elaboração do trabalho final, consistente em **prova/resenha** da obra literária objeto do estudo. (Grifamos).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> MASCARELLO, Lidiomar José. Pensando sobre a estrutura e organização da resenha crítica. **Revista de Letras.** v. 17, p. 1-15, 2013.

 $<sup>^{31}\</sup>mbox{Portaria}$  DIREX – 52, de 6-7-2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## 4.2 A complexidade do ato de escrever

Escrever, assim como ler, não é uma tarefa mecânica que consiste em juntar letras. Se assim fosse, qualquer pessoa que soubesse o alfabeto seria capaz de redigir artigos ou livros. Não é assim. Escrever é ainda mais difícil do que ler pois há mais escolhas a serem feitas. Vejamos.

A maioria dos brasileiros não escreve textos complexos durante a vida. Hoje em dia, os textos da vida cotidiana de boa parte da população restringem-se a bilhetes, mensagens eletrônicas, postagens, listas. Livros, artigos, apresentações, manuais são produzidos por uma parcela bastante restrita de pessoas. Ademais, os textos que se aprendem na escola — as chamadas "redações" ou "composições" — são textos que só existem na própria escola, sem situação comunicativa real, sem leitores e sem propósito social, e que, portanto, não desenvolvem as competências necessárias para escrever textos no mundo real.

Do mesmo modo que em relação aos processos cognitivos imbricados na leitura, são várias as perspectivas também em torno das atividades mentais abrangidas na produção de textos. Assim a pessoa na situação de produzir um texto fica sobrecarregada cognitivamente e, para Fayol<sup>32</sup> ela:

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> FAYOL Michel. L'approche cognitive de la redaction: une perspective nouvelle. *In*: **Repères pour la rénovation de l'enseignement du français**, n°63, 1984. Il écrivent... Comment évaluer? pp. 65-69; Disponível em: https://www.persee.fr/doc/reper\_0755-7817\_1984\_num\_63\_1\_1783. Acesso em 17 jun./2022. Tradução livre.

Jolibert, afirma que os diversos estudiosos do tema concordam que há três etapas: I) Planejamento, na qual se constrói uma ideia geral do que será escrito, II) Textualização na qual se produz o texto e III) Revisão – momento de reler o texto e ajustá-lo, o que pode ser feito durante e depois da escrita propriamente dita. A pesquisadora francesa faz um compilado a partir das principais contribuições teóricas relativas às competências linguísticas e que desenvolve os pontos acima listados. Para ser um escritor (no sentido lato) de textos, é preciso desenvolver certas competências<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> Conforme a autora: 1. Identificar os parâmetros da situação comunicativa

Durante a produção:

Um produtor competente é aquele que é capaz de:

- 1. Determinar os principais níveis linguísticos do colocar em texto:
- Superestrutura
  - blocos de texto ("silhueta");

(...)

<sup>-</sup> Quem é o exato destinatário de meu escrito? Qual é seu status do autor do texto?
(...)

<sup>-</sup> *Eu* como *enunciador*: a que título escrevo? Como pessoa? (...) Como representante de meus colegas?

<sup>-</sup> Qual é o *objetivo* de meu escrito?(...)

<sup>-</sup> Qual é seu exato objeto? O que tenho a dizer? O que quero dizer?

<sup>2.</sup> Ter uma representação prévia do produto terminado que se procura produzir.(...)

<sup>-</sup> Linguística do texto

<sup>-</sup> função(ões) dominante(s) organizadoras da linguagem<sup>33</sup>;

<sup>-</sup> enunciação (marcas de) pessoas, espaço/tempo (...)

As pessoas privadas de liberdade, que redigem as resenhas, têm pouca familiaridade com a língua escrita, particularmente em sua organização mais formal. Portanto, para elas, ter de resenhar livros com 100, 200 e até 300 páginas em um espaço de quatro folhas de papel pautado, sem que sequer tenha lhes sido ensinado o que é e como se redige este tipo de texto, está longe de ser um passeio ou, como querem os ilustres desembargadores, autores do Acórdão, "lazer" ou "fuga do trabalho".

Resta, ainda, um último ponto a ser combatido: a legalidade da remição pela leitura.

## 5. A legalidade da remição pela leitura

Os autores do Acórdão valem-se das considerações de Raul Renato Cardozo de Mello Tucunduva para arguir em desfavor da remição pela leitura. Segue, *in verbis*:

Para que um juiz applique a lei a um facto, precisa elle de conhecel-a, bem como a ocorrencia.

coerência do texto:
 coerência semântica e progressão
 os "substitutos" (anafóricos)<sup>33</sup>

o sistema dos tempos e os advérbios de tempo $^{33}$ 

os conectivos.

<sup>-</sup> Linguística da frase.

<sup>-</sup> ordem das palavras e dos grupos de palavras

<sup>-</sup> relações sintáticas

<sup>-</sup> gestão das frases complexas

<sup>-</sup> microestruturas ortográficas

<sup>2.</sup> Em cada um desses níveis, mobilizar seus conhecimentos/competências e buscar adquirir outros, se houver necessidade.

<sup>3.</sup> Gerir o vaivém de ajustamento entre os diferentes níveis, durante as releituras e reescritas". JOLIBERT, Josette e colab. **Formando crianças produtoras de textos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. p. 18-19.

Para saber a lei, necessita o juiz de não lhe ignorar a lettra, bem como de sondarlhe o espirito.

Não lhe ignorar a lettra é facil; sondar-lhe o espírito, entretanto, é tarefa assás difficil.

Si não é simples saber-se, as mais das vezes, o que uma lei *disse*, avalie-se, então, o que não será o indagar-se o que ella *pretendeu dizer...*".

Complementando a ideia embutida nestes dizeres, os desembargadores seguem, pouco adiante no Acórdão:

E, realmente, não parece correto estender-se a remição a quem esteja preso e passe o tempo lendo romances, porque, se tal entendimento vingar, amanhã virá algum preso alegando que lê jornais, ou revistas em quadrinhos, e, por isso, merece o benefício. Positivamente, não é este o espírito da Lei, não é isto o que a Lei disse, nem, muito menos, o que ela pretendeu dizer.

Dois pontos merecem ser debatidos aqui. O primeiro, diz respeito à interpretação x legalidade — qual medida da legalidade? Qual o espaço para interpretação? O segundo ponto tange a relação entre os tribunais de justiça e os tribunais superiores e à vinculatividade das normativas do CNJ.

## 5.1 Legalidade – uma questão de interpretação

O tema da legalidade é objeto de compêndios, livros e artigos. Não caberia no espaço exíguo de um artigo a discussão ampla e aprofundada a que o tema merece. Entretanto, como o Acórdão aqui analisado, fundamenta — ainda que de maneira aligeirada — o indeferimento do pedido de remição pela leitura, no fato de não haver expressa previsão legal, faz-se necessário abordar o tema.

Quando se olha para o princípio da legalidade no âmbito constitucional, fica claro – como ocorre com todos os demais princípios– que não se trata de um fim em si mesmo, mas de um modo

de guiar o olhar do intérprete a bem da justiça. José Afonso da Silva<sup>34</sup> explica muito bem o papel do princípio da legalidade na ordem democrática:

O *princípio da legalidade* é nota do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, (...) porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao *império da lei*, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela sua busca da igualização das condições dos socialmente desiguais. (Grifamos).

É exatamente este o caso da remição pela leitura. Trata-se de justiça com presos que não têm tido o direito de remir pena nem pelo trabalho, nem pelo estudo, pois o Estado lhes nega este direito. Por isso cabe a interpretação extensiva da lei. O estudo foi equiparado ao trabalho e a leitura e a escrita assemelham-se, tanto nos fins, quanto nos meios, ao estudo além de, como foi visto nas seções anteriores, demandarem trabalho intelectual. Não é *outra* interpretação, mas sim a interpretação mais justa e em consonância com os propósitos da Lei de Execução Penal<sup>35</sup>.

Ademais, o princípio da legalidade, quando se trata de matéria penal, tem um propósito muito claro: o de não violar as garantias penais. Por isso, a analogia favorável é permitida, e a prejudicial ao acusado ou condenado, não.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40 ed., ver. E atual, até Emenda Constitucional n. 95 de 12.12.2016, - Malheiros: São Paulo, 2017. <sup>35</sup> Estes propósitos estão declarados tanto no artigo 1º quanto no 10: Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade

Em seu brilhante livro *Ensaios e Discursos sobre a Interpretação/Aplicação do Direito*, a esse respeito, Eros Grau<sup>36</sup> ensina:

O fato é que praticamos sua [do direito] interpretação não — ou não apenas — porque a linguagem jurídica seja ambígua e imprecisa, mas porque interpretação e aplicação do direito são uma só operação, de modo que interpretamos para aplicar o direito e, ao fazê-lo, não nos limitamos a interpretar (=compreender) os textos normativos, mas também compreendemos (=interpretamos) os fatos.

 $(\ldots)$ 

*Interpretar* é, assim, dar concreção (=concretizar) ao direito. Neste sentido, a interpretação (=interpretação/aplicação) opera a inserção do direito na realidade; opera a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular m outros termos, ainda: opera a sua inserção na vida.

Há tempos que se sabe que o juiz não é e (nem nunca foi) *boca da lei*. A hermenêutica sempre existiu. O que se tentou fazer, entretanto, foi usar esta suposta interpretação restritiva para negar direitos. Como muito bem explica Lyra<sup>37</sup>, os dogmas, (como, por exemplo, o de que o juiz não poderia refletir sobre o que a lei pretendeu dizer), não podendo jamais contestá-la, "terá, sempre, uma tendência a cristalizar as ideologias, mascarando interesses e conveniências dos grupos que se instalam nos aparelhos de controle social, para ditarem as normas em seu próprio benefício". Deste modo também desembargadores desencorajam juízes e não permitem uma interpretação adequada aos desafios contemporâneos. Nas palavras de Méndez<sup>38</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> GRAU, Eros. **Ensaios e Discursos sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 5ª ed. rev. e ampliada. São Paulo, Malheiros, 2009, p. 26 e 28.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980. p.12.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> MÉNDEZ, Juan E. Reforma institucional, inclusive acesso à justiça: introdução. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (orgs.).

O fato da vida é que há centenas de milhares de pessoas encarceradas em presídios em um permanente estado de coisas inconstitucional, sem direito ao trabalho, sem direito ao estudo e sem direito à remição. Ilegal é não interpretar a lei em *in bonam parte*. Mas, para tornar o indeferimento ainda mais distante da realidade basta olhar para a própria jurisprudência do STJ e para a orientação do CNJ.

### 5.2 A jurisprudência do STJ e as orientações do CNJ

Não é de hoje que o Superior Tribunal de Justiça endossa a remição pela leitura. Desde 2015 a corte vem concedendo *habeas corpus* de ofício, revertendo decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, que indeferiram os pedidos de dias remidos pela leitura de obras literárias:

- 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **é possível o uso da analogia** *in bonam partem* **do art. 126 da Lei de Execução Penal** que admita a possibilidade da remição da pena, em razão de atividades que não estejam expressas na norma.
- 3. Um dos objetivos da remição é incentivar o bom comportamento do sentenciado e sua readaptação ao convívio social. A interpretação extensiva do mencionado dispositivo revela a crença do Poder Judiciário na leitura como método factível para o alcance da harmônica reintegração à vida em sociedade. Essa atividade de estudo só traz benefícios aos internos, quer pela ocupação útil e saudável do tempo, quer pela absorção do conteúdo do livro,

Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina. trad. por Ana Luiza Pinheiro, São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 248.

- 4. É nessa linha a edição da Portaria conjunta n. 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional/MJ e do Conselho da Justiça Federal, bem como da Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
- 5. *Writ* não conhecido. Ordem expedida de ofício, **para restabelecer a decisão do Juízo da execução**<sup>39</sup>.

Este é um dos dez Acórdãos que podem ser encontrados revertendo decisões dos poucos apenados que conseguem recorrer a este Superior Tribunal quando veem seus direitos cassados. É bem provável que muitos leitores privados de liberdade tenham sido impedidos por Tribunais de Justiça estaduais ou federais de assegurar seus dias remidos. Espanta o apego à letra da lei, de modo obtuso e alienado do contexto, ao mesmo tempo em que se ignora decisões claras e categóricas de uma corte superior.

Como afirma Brito<sup>40</sup> "a execução penal no Brasil, no estágio em que se encontra, não revela muita eficácia 'socializadora'" e, nas poucas situações que existem de mudar um pouco este quadro, os responsáveis acham por bem vetar a oportunidade.

Não bastasse o fato de a 6ª Câmara ignorar a jurisprudência superior, esta também faz "ouvidos moucos" ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, as atribuições a ele conferidas no artigo 103-b da Constituição Federal e no artigo 106 de seu Regimento Interno, tem

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. FALTA DE CABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA. ART. 126 DA LEP. PORTARIA CONJUNTA N. 276/2012, DO DEPEN/MJ E DO CJF. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. (HC n. 312.486/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 9/6/2015, DJe de 22/6/2015.)

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Art. **106** O Plenário poderá, por maioria absoluta, editar atos normativos, mediante Resoluções, Instruções ou Enunciados Administrativos e, ainda, Recomendações.

§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos **terão força vinculante**, após sua publicação no Diário da Justiça e no sítio eletrônico do CNJ

Isto é relevante para o que vimos debatendo até agora, posto que em 2013 o CNJ publicou a Recomendação nº44 e, posteriormente em maio de 2021, a Resolução n. 391 (que revogou aquela Recomendação), ambas estendendo o entendimento do artigo 126 da LEP para que se concedesse a remição de pena pela leitura de obras literárias, mas, indo além: instando os responsáveis pelo sistema penitenciário e Poder Judiciário a fomentar e promover atividades de leitura e outras de cunho educativo/cultural com fins de remição de pena. A Resolução CNJ n. 391 não poderia ser mais explícita, conforme se nota:<sup>41</sup>

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes a **serem observados pelo Poder Judiciário** para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Art. 2º O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias.

Art. 5º Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de **liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária,** independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, considerando-se que:

(...)

 $<sup>^{\</sup>rm 41}$ Íntegra da Resolução em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918 . Acesso em 18/jun/2022.

(...)

Art. **8º Compete ao Poder Judiciário**, especialmente aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, em articulação com os demais órgãos da execução penal e com a sociedade civil, a garantia do direito às práticas sociais educativas a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem, objetivando:

 I – assegurar o acesso universal aos livros para fins de remição, seja por meio de permissão para frequência às bibliotecas, seja mediante estratégia de circulação do acervo ou catálogos de livros para requisição;

(...)

III — assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso às informações acerca das práticas sociais educativas realizadas na unidade, bem como às informações sobre os procedimentos para o exercício do direito à remição de pena. (Grifamos)

A remição pela leitura é direito das pessoas privadas de liberdade. Um Tribunal de Justiça não deveria permitir que qualquer de suas Câmaras decidissem de maneira tão frontalmente contrária a jurisprudência superior ou ignorar orientação tão explícita do órgão responsável por dar as diretrizes do judiciário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora os argumentos tenham sido traçados a partir de um determinado acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os fundamentos valem para qualquer outro órgão jurisdicional que tenha decidido ou venha a decidir.

A remição é um direito do condenado dentro de uma política penitenciária democrática que tem como fator essencial a promoção do retorno do condenado à sociedade. Em um ordenamento lúcido que não permite a pena de morte e tampouco a de caráter perpétuo somente a perspectiva de reinserção é a possível. Neste sentido tanto a legislação nacional quanto as decisões superiores seguem nesta linha e não é legítimo que tribunais e juízes submetidos a este mesmo sistema insistam em contrariá-lo por argumento sociais, políticos ou morais.

A exemplo do acórdão citado outros distorcem a previsão legal a interpretação democrática para a partir de falácias tentar utilizar um direito em desfavor de seu detentor. Como instrumento retórico a imprecisão conceitual e a superficialidade de vários termos essenciais servem de tentativa de convencimento no momento em se negar a concessão do direito à remição. A limitação do conceito de trabalho já não seria possível porquanto reduzi-lo ao esforço físico é diminuir qualquer atividade intelectual, inclusive a do próprio magistrado que se utiliza de tal redução. E no aspecto científico, é ignorar décadas de pesquisa de outras ciências da qual o direito deve sempre se valer.

É justamente dentro desse espectro científico que se comprovam a complexidade dos processos cognitivos engendrados na leitura, bem como na elaboração de resenhas que devem ser feitas, esforço que vai além da simples leitura e da compreensão do que foi lido. E num universo carcerário realista, no qual grande parte da população tem sérias deficiências de aprendizado, a elaboração de uma resenha pode significar não só um grande trabalho, mas também a obtenção de uma condição de cidadania determinante para qualquer projeto penitenciário de reinserção social. O estudo, em qualquer associação humana, sempre foi e continua sendo fator indelével de evolução social.

#### REFERÊNCIAS

ANGLAT, Hilda Difabio de. Competencias para la comprensión de textos y el pensamiento crítico en nível medio y universitário Tese de Doutorado. Prof. Directora de Tese: Dra. Stella Maris Vázquez Codirector de Teses: Dr. Abelardo Pithod. Universidad Nacional de Cuyo Facultad de Filosofía y Letras Mendoza, febrero de 2005.

BARROS, José D'assunção. Práxis: considerações sobre as assimilações de um conceito pelo Materialismo Histórico. História Social, 1(20), 187-199. Disponível em https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/227 Acesso em 8 de outubro de 2021.

BLANCH, J. M. (2003a). Trabajar en la modernidad industrial. InJ. M. Blanch (Coord.). Teoría de las Relaciones Laborales. Fundamentos (13-148. 331-338. 343-350). Barcelona: Editorial UOC.

BONZATTO, Eduardo Antônio. TRIPALIUM: O trabalho como maldição, como crime e como punição. Revista eletrônica Direito em Foco. UNISEPE. 2011. Disponível em https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-

 $content/uploads/sites/10001/2018/06/Direito\_em\_foco\_Tripalium.pdf \ . \ Acesso\ em\ 19/jun/2022.$ 

BRITO, Alexis Couto de. Execução Penal. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DIAS, Maria Sara de Lima: Sentidos do trabalho e sua relação com o projeto de vida de universitários Tese de doutorado em Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Doutorado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Prof.a Dulce Helena Penna Soares, Dra. Coorientador: Prof. Dr. Antonio M. G. da Fonseca FLORIANÓPOLIS, 2009

DELFIM, Márcio Rodrigo. Breves considerações a respeito da remição de pena pelo trabalho, estudo e leitura. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FARIAS, Washington Silva de. Compreensão e resumo de textos: alguns aspectos teóricos e experimentais. Revista de Letras - N0. 22 - Vol. 1/2 - jan/dez. 2000

FAYOL Michel. L'approche cognitive de la redaction: une perspective nouvelle. *In*: Repères pour la rénovation de l'enseignement du français, n°63, 1984. Il écrivent... Comment évaluer? pp. 65-69; Disponível em: https://www.persee.fr/doc/reper\_0755-7817\_1984\_num\_63\_1\_1783. Acesso em 17 jun./2022.

GIRALDELLO, Ademir Paulo. Compreensão leitora: como se (re)constrói a significação textual? Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 23-28, jan./jun. 2017

GRAU, Eros. Ensaios e Discursos sobre a Interpretação/Aplicação do Direito. 5ª ed. rev. e ampliada. São Paulo, Malheiros, 2009

JOLIBERT, Josette e colab. Formando crianças produtoras de textos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

KINTSCH, W. (1998). Comprehension: Paradigm for cognition. Cambridge: Cambridge University Press.

KLEIMAN, Angela. Texto e leitor: aspectos cognitivos da leitura. 2ªed. Campinas: Pontes, 1992, p. 10.

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

MASCARELLO, Lidiomar José. Pensando sobre a estrutura e organização da resenha crítica. Revista de Letras. v. 17, p. 1-15, 2013.

MÉNDEZ, Juan E. Reforma institucional, inclusive acesso à justiça: introdução. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (orgs.). Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina. trad. por Ana Luiza Pinheiro, São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SALES, Tâmara Regina Reis. O Almanaque do Bom Homem Ricardo: práticas educacionais norte-americanas e sua circulação no Brasil oitocentista. Tâmara Regina Reis Sales; Orientadora: Dr.ª Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do Nascimento. – Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes – (UNIT). Aracaju, 2014. Disponível em

https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1107/DISSERTAC %cc%a7A%cc%83O-O-ALMANAQUE-DO-BOM-HOMEM-

RICARDO.pdf?sequence=1 Acesso em 8 de outubro de 2021, p. 32.

SCHNEUWLY, Bernard e DOLZ, Joaquim e colaboradores. Gêneros orais e escritos na escola. Campinas: Mercado de Letras ,2004.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 40 ed., ver. E atual, até Emenda Constitucional n. 95 de 12.12.2016, - Malheiros: São Paulo, 2017.

SILVA, Narbal; TOLFO, Suzana da Rosa. Trabalho significativo e felicidade humana: explorando aproximações Revista Psicologia Organizações e Trabalho, Florianópolis, v. 12, n. 3, p. 341-354, dez. 2012. Disponível em

<a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1984-66572012000300008&lng=pt&nrm=iso">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1984-66572012000300008&lng=pt&nrm=iso</a>. acessos em 01 jun. 2022.

VACCARO, Stefania Becattini. Karl Marx e Hannah Arendt: uma confrontação sobre a noção de trabalho. Sociologias, Porto Alegre, ano 17, n. 40, set/dez 2015, p. 358-378.

VALOIS, Luís Carlos. Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal. Edição eletrônica, Kindle, 2016.

VAN DIJK, Teun e KINTSCH, Walter (1983). Strategies of Discourse Comprehension. Orlando: Academic Press.

VITEVITCH, Michael S. The influence of sublexical and lexical representations on the processing of spoken words in English. Clinical linguistics & phonetics vol. 17,6 (2003): 487-99. em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2553702/ Acesso em 2 jun. 2022.